



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº152, DE 10 DE JULHO DE 2008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº020/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito e por prazo indeterminado, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – **COPASA-MG**, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.281.106/0001-03, o direito real de uso sobre o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno, com 1.050,22 m<sup>2</sup>, situada no Conjunto habitacional “Cidade Nova”, confrontando pela frente, numa extensão de 19,86 metros lineares com o Anel Viário “Presidente Tancredo Neves”; pelas laterais e fundos confronta com Jorge Mansur Lasmar, sendo: pela direita, numa extensão de 56,26 metros lineares; pela esquerda, numa extensão de 56,50 metros lineares; e pelos fundos, numa extensão de 21,84 metros lineares, devidamente registrada no serviço registral de imóveis, sob a matrícula nº 24.559.

**Art. 2º** - A concessão do direito real de uso sobre o imóvel referido no artigo anterior, terá vigência durante a concessão à COPASA-MG, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e destina-se exclusivamente à construção, pela concessionária, de uma estação elevatória de água.

**Art. 3º** - Finda a concessão, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer ato formalizador e/ou instrumental.

**Art. 4º** - A escritura pública de concessão de direito real de uso deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Município, com vistas à dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de julho de 2008.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

